



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DE BICOS INJETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTONIVELADORA XCMG, PREFIXO M-189, INTEGRANTE DA FROTA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Brasil, QD. 43 LT 15, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.868-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A – Filial Cuiabá/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22, estabelecida no endereço Av Miguel Sutil, nº 4001, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78010-500, neste ato representada por **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, conforme documento de representação juntado aos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 01 (uma) bomba de alta pressão do sistema de injeção de combustível e 06 (seis) bicos injetores, novos e sem uso, destinados à manutenção corretiva da motoniveladora XCMG, prefixo M-189, ano/modelo 2022/2022, chassi XUG01803HNPB01572, integrante da frota municipal de Boa Esperança do Norte/MT, conforme as especificações, quantidades, requisitos de compatibilidade e condições constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial nº PDV-2026-1-01204 e dos demais documentos do processo.

1.2. Os componentes deverão ser novos, sem uso, possuir procedência comprovável e apresentar perfeita compatibilidade com a motoniveladora identificada no item 1.1.

1.3. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, certificado, código da peça, part number, termo de garantia ou outro documento que permita identificar as peças e comprovar sua origem, referência, procedência e compatibilidade.

1.4. Os códigos 110724 e 110998 correspondem às referências internas constantes da proposta comercial da **EXTRA MÁQUINAS S/A**. Eventuais códigos XCMG/OEM utilizados para identificação definitiva dos componentes deverão estar documentalmente vinculados ao equipamento, não se presumindo equivalência técnica apenas pelo código interno constante da proposta.

1.5. A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento das peças descritas neste Contrato, não abrangendo retirada dos componentes antigos, instalação, montagem, regulagem, programação, calibração, testes ou qualquer outro serviço de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS CUSTOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**, correspondente à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração, conforme o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Item	Cód. Ágili	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	2859	235043-2	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL , novo e sem uso, destinado à motoniveladora XCMG, prefixo M-189, ano/modelo 2022/2022, chassi XUG01803HNPB01572, compatível com o sistema de injeção e com as especificações técnicas do equipamento, destinado à dosagem e pulverização do combustível no motor, devendo apresentar perfeita compatibilidade com a máquina e ser fornecido com garantia contra defeitos de fabricação.	UN	6	R\$ 3.100,00	R\$ 18.600,00
2	2860	00067253	BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL , nova e sem uso, destinada à motoniveladora XCMG, prefixo M-189, ano/modelo 2022/2022, chassi XUG01803HNPB01572, com características, referências e conexões compatíveis com o sistema original do equipamento, destinada à pressurização e alimentação do sistema de injeção, devendo apresentar perfeita compatibilidade com a máquina e ser fornecida com garantia contra defeitos de fabricação.	UN	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
VALOR GLOBAL							R\$ 43.100,00

2.2. Os códigos TCE nº 235043-2 e nº 00067253 e os códigos Ágili nº 2859 e nº 2860 correspondem à identificação cadastral dos itens utilizada no processo administrativo e não constituem códigos OEM/XCMG dos componentes. A compatibilidade técnica das peças deverá ser aferida com base nas características, referências e demais informações constantes do Termo de Referência e dos documentos técnicos que integram a contratação.

2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, ressalvado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

2.4. O valor contratual compreende a totalidade dos custos necessários ao fornecimento e à entrega do objeto, incluindo:

I – Fornecimento de **01 (uma) bomba de alta pressão do sistema de injeção de combustível**, nova e sem uso, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II – Fornecimento de **06 (seis) bicos injetores de combustível**, novos e sem uso, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

III – Embalagem, acondicionamento, identificação e documentação necessária ao recebimento dos bens;

IV – Frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega no local indicado pela CONTRATANTE;

V – Garantia dos componentes e cumprimento das obrigações de substituição em caso de vício, defeito, avaria ou incompatibilidade técnica imputável ao fornecimento;

VI – Tributos, encargos fiscais, comerciais e demais obrigações incidentes sobre o fornecimento; e

VII – Demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

2.5. Não serão devidos valores adicionais pela contratante além do montante contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise, autorização e formalização pela Administração.

2.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos bens, do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos demais documentos exigidos pela Administração.

2.7. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal eletrônica correspondente aos bens efetivamente fornecidos, com descrição, quantidades e valores compatíveis com o objeto contratado;

II – Documentação técnica e de garantia exigida para o recebimento dos componentes; e

III – demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação, por este Contrato ou pelo Termo de Referência.

2.8. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que dependerá do recebimento definitivo dos bens, da conferência da quantidade, da compatibilidade e da conformidade do objeto e do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

2.9. Havendo inconsistência na Nota Fiscal, pendência documental que impeça a liquidação, divergência de valores, vício, defeito, avaria ou incompatibilidade nos itens entregues, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização.

2.10. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a pendência imputável à contratada, voltando a correr após a respectiva regularização, sem encargos para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem ou Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratante, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

3.2. O prazo para entrega integral dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem ou Autorização de fornecimento pela contratada.

3.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado somente mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do seu encerramento, desde que o motivo seja aceito e a prorrogação seja formalmente autorizada pela Administração.

3.4. A contratada deverá fornecer exatamente os itens, quantidades, referências e especificações aprovadas pela administração, sendo vedada a substituição por produto diverso, similar ou equivalente sem prévia análise e autorização formal da contratante.

3.5. Os componentes deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente acondicionados, identificados e protegidos, em condições adequadas de transporte e armazenamento.

3.6. A entrega deverá ocorrer no local indicado na Ordem ou Autorização de Fornecimento, no Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, mediante conferência pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

3.7. a contratada deverá comunicar formalmente à contratante qualquer intercorrência, indisponibilidade, atraso ou fato que possa comprometer a entrega, apresentando a respectiva justificativa e as medidas propostas para regularização.

3.8. A contratada responderá pela integridade física dos itens até o seu recebimento pela contratante, inclusive durante as operações de transporte, carga, descarga e acondicionamento.

3.9. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer produto que apresente vício, defeito, avaria, referência divergente ou incompatibilidade técnica comprovada, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional não formalmente autorizada pela contratante.

3.11. A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à conferência e ao correto recebimento do objeto, inclusive quanto às referências, códigos, características e aplicação dos componentes na motoniveladora XCMG, prefixo M-189, ano/modelo 2022/2022, chassi XUG01803HNPB01572.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contada da data de sua assinatura, compreendendo o prazo necessário para emissão da Ordem ou Autorização de Fornecimento, entrega, recebimento, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.2. O prazo para entrega integral dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem ou autorização de fornecimento pela contratada.

4.3. As obrigações relacionadas à garantia, à responsabilidade por vícios ou defeitos e à substituição dos produtos permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos legais, contratuais ou previstos na proposta comercial, ainda que os bens já tenham sido recebidos ou que a vigência contratual tenha se encerrado.

4.4. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração do interesse público e regular formalização pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor global de **R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, conforme a seguinte classificação:

Projeto/Atividade: 2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Dotação: 09.001.04.122.0003.2034.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.

Código Reduzido: 451.

Valor previsto: R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais).



5.2. A despesa está relacionada à aquisição de peças destinadas à manutenção corretiva da motoniveladora XCMG, prefixo M-189, ano/modelo 2022/2022, chassi XUG01803HNPB01572.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer integralmente o objeto contratado, conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta comercial aceita e dos demais documentos técnicos do processo;
- b) providenciar embalagem, acondicionamento, identificação, transporte, frete, seguro, carga, descarga e os demais recursos necessários à entrega integral dos bens, sem custo adicional para a contratante;
- c) assegurar a qualidade, a procedência, a integridade e a compatibilidade técnica dos componentes;
- d) apresentar, quando solicitado, os documentos técnicos necessários à identificação, à rastreabilidade e à confirmação da compatibilidade dos componentes;
- e) substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com o objeto, com vício, defeito, avaria, referência divergente ou incompatibilidade técnica comprovada;
- f) comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a entrega ou a execução do Contrato;
- g) assumir os tributos, encargos e demais despesas decorrentes de sua atividade e do fornecimento contratado;
- h) cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- i) permitir e facilitar a fiscalização, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados;
- j) emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente aos bens efetivamente fornecidos;
- k) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, quando comprovada sua responsabilidade; e
- m) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações administrativas e técnicas necessárias ao cumprimento do objeto;
- b) emitir a Ordem ou Autorização de Fornecimento;
- c) informar o local, o horário e o servidor responsável pelo recebimento;
- d) designar formalmente o Fiscal do Contrato e seu substituto;
- e) receber provisória e definitivamente os bens, desde que atendidas as condições da contratação;



- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g) recusar os itens entregues em desacordo com as especificações;
- h) efetuar o pagamento dentro do prazo e das condições estabelecidas; e
- i) aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DA SUBSTITUIÇÃO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado, mediante conferência inicial da quantidade, integridade física, identificação, embalagem, Nota Fiscal e documentação técnica apresentada.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos componentes com o Termo de Referência, a proposta comercial e a documentação técnica, bem como de sua compatibilidade com a motoniveladora XCMG, prefixo M-189, ano/modelo 2022/2022, chassi XUG01803HNPB01572.

7.3. A compatibilidade será verificada mediante conferência das referências, códigos, características, conexões e demais informações técnicas aplicáveis, considerando que a instalação e os testes de funcionamento não integram esta contratação.

7.4. Constatada divergência, incompatibilidade, dano, vício, defeito, avaria ou ausência de documento indispensável, a contratada será notificada para substituir ou regularizar o item, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

7.5. Os componentes deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observada a garantia legal e eventual garantia adicional prevista pelo fabricante ou na proposta comercial, prevalecendo a condição mais favorável à contratante.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incompatibilidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dentro do prazo legal, sem prejuízo das demais providências de publicidade e transparência exigidas pela legislação.

8.2. A contratante providenciará a divulgação do Contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo instrumento, quando cabível.

9.2. Qualquer alteração que produza efeitos sobre quantidades, especificações, valor, prazo ou demais condições essenciais deverão ser previamente analisadas e formalizadas pela Administração.

9.3. É vedada a execução de alteração contratual baseada apenas em autorização verbal.



9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

10.2. Atuação na fiscalização vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento:

Fiscal titular: DOUGLAS RIBEIRO QUEIROZ.

Fiscal suplente: ANTONIO JUAREZ KMIECIK.

10.3. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a entrega dos bens;
- b) conferir quantidades, especificações, integridade, identificação e documentação técnica;
- c) verificar a compatibilidade dos componentes com a motoniveladora;
- d) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- e) notificar a contratada sobre irregularidades;
- f) acompanhar eventual substituição ou regularização; e
- g) atestar o recebimento para fins de liquidação e pagamento.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.

10.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação, estabelecida em 120 (cento e vinte) dias, considerando a natureza e o prazo previstos para o fornecimento do objeto.

11.2. Na hipótese excepcional de prorrogação da contratação por período que ultrapasse 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, poderá ser admitido reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável e a respectiva data-base.

11.3. O disposto nos itens anteriores não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando devidamente caracterizada situação superveniente que altere, de forma relevante, as



condições originalmente pactuadas, mediante solicitação formal da parte interessada e apresentação de documentação comprobatória suficiente.

11.4. Eventual pedido de recomposição deverá demonstrar de forma objetiva o fato superveniente, sua relação direta com o objeto contratado e o efetivo impacto econômico suportado, cabendo à Administração analisar a documentação apresentada e decidir quanto ao seu cabimento.

11.5. Não serão admitidos acréscimos decorrentes de erro na elaboração ou composição da proposta, variações ordinárias e previsíveis de mercado ou despesas que deveriam ter sido consideradas e incluídas no preço originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer inexecução parcial e não se justificar sanção mais grave;

II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou dos itens em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de 10% (dez por cento):

a) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total;

b) sobre o valor da parcela ou dos itens afetados, em caso de inexecução parcial;

c) sobre o valor dos itens fornecidos em desconformidade relevante e não regularizados no prazo concedido; ou

d) sobre o valor dos itens recusados, quando a contratada deixar de realizar sua substituição no prazo estabelecido;

IV – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

12.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou créditos existentes em favor da contratada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.



12.7. As sanções legalmente cabíveis poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a motivação e o impedimento de dupla penalização pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.2. Constituem motivos para a extinção, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a inexecução total ou parcial do objeto;
- c) o atraso injustificado na entrega;
- d) a não substituição de item recusado dentro do prazo estabelecido;
- e) o fornecimento de componente incompatível, usado, recondicionado, remanufaturado, recuperado, com vício, defeito ou procedência em desacordo com as exigências;
- f) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- g) a alteração social ou da estrutura da contratada que comprometa a execução;
- h) a decretação de falência, insolvência ou dissolução da sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de continuidade;
- i) a perda das condições de habilitação ou regularidade, quando comprometer a capacidade de execução;
- j) razões de interesse público formalmente justificadas; e
- k) as demais hipóteses previstas em lei.

13.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme a hipótese legal.

13.4. A extinção será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.5. A extinção não afasta a obrigação da contratada de reparar danos, restituir valores indevidos, responder por vícios e cumprir as obrigações de garantia e substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele estabelecidas, pelo Termo de Referência, pela proposta comercial aceita, pelo ato de autorização da contratação direta e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial, a documentação técnica, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 083/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

14.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem:

- a) este Contrato;
- b) o Termo de Referência;
- c) o ato de autorização da contratação direta;
- d) a proposta comercial aceita, desde que não contrarie os documentos anteriores; e
- e) os demais documentos do processo.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

14.5. As partes buscarão solucionar consensualmente eventuais controvérsias, sempre que juridicamente possível.

14.6. Para dirimir as controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. As comunicações e notificações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido pela Administração.

14.8. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato, física ou eletronicamente, para todos os efeitos legais, juntamente com as testemunhas, quando exigidas.

Boa Esperança do Norte/MT, 02 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153,
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 11:32:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTRA MAQUINAS
S
A:19293041000222

Assinado de forma digital
por EXTRA MAQUINAS S
A:19293041000222
Dados: 2026.10.02
15:02:58 -04'00'

EXTRA MÁQUINAS S/A
CNPJ nº 19.293.041/0002-22
PERSIO DOMINGOS BRIANTE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha

NOME: **gov.br** POLIANA MARIA GHENO
CPF: Data: 13/10/2026 14:28:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br GERARD VITOR DOS SANTOS PRESTES
Data: 13/10/2026 10:41:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A – FILIAL CUIABÁ/MT - CNPJ Nº 19.293.041/0002-22.

VALOR TOTAL: R\$ 43.100,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADA DA DATA DE ASSINATURA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DE BICOS INJETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTONIVELADORA XCMG, PREFIXO M-189, INTEGRANTE DA FROTA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026. JESUÉ SOARES DOS SANTOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

